



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2339/2023

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício financeiro de 2024, detalhado nos anexos desta Lei e em conformidade com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, é estimado:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 101.765.364,00** (cento e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais);

II – Receita para a Administração Indireta no montante de **R\$ 15.236.016,00** (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil e dezesseis reais).

III – O montante total previsto é de **R\$ 117.001.380,00** (cento e dezessete milhões, um mil, trezentos e oitenta reais), incluindo a quantia de **R\$ 185.394,00** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais) relativa à Interferência Financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2° As receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, obedecendo à legislação em vigor, por meio dos quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	100.330.124,00
	Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	17.786.588,00
	Contribuições	R\$	3.932.600,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.098.902,00
	Receita de Serviços	R\$	61.798,00
	Transferências Correntes	R\$	87.859.266,00
	(Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-10.409.030,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.435.240,00
	Operações de Créditos	R\$	1.123.600,00
	Alienações de Bens	R\$	311.640,00
	RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	101.765.364,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

2	RECEITAS		
2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	R\$	15.236.016,00
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	10.123.636,00
	Contribuições	R\$	3.595.520,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.809.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.719.116,00
2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	5.112.380,00
	Receita de Contribuições	R\$	5.112.380,00
	TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA	R\$	15.236.016,00
	TOTAL GERAL	R\$	117.001.380,00

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **R\$ 112.372.148,00** (cento e doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos estão distribuídos da seguinte maneira:

1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1	DESPESA ORÇAMENTARIA		
	POR ÓRGÃOS		
	A - PODER LEGISLATIVO	R\$	2.887.641,00
	01 - Câmara Municipal	R\$	2.887.641,00
	B - PODER EXECUTIVO	R\$	98.692.329,00
	02 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.648.540,00
	03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	9.379.983,28
	04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.886.530,00
	05 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	395.373,00
	06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.558.351,40
	07 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	6.775.250,88
	08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	34.769.649,88
	09- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Juventude	R\$	1.874.812,94
	10- Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo	R\$	359.552,00
	11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	657.735,94
	12- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	R\$	14.083.323,94
	13- Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Transportes	R\$	861.720,94
	14- Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	R\$	404.495,40



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

	99 - Reserva de Contingência	R\$	1.037.009,24
	99-1 Reserva de Contingência – emendas impositivas	R\$	0,16
	SUB - TOTAL	R\$	98.692.329,00
	TOTAL A+B	R\$	101.579.970,00
2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.2	DESPESAS DO FPSM	R\$	10.792.178,00
22.1	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu	R\$	10.606.784,00
22.2	40 – Repasse da PMM Taxa de Administração – Interf. financeira	R\$	185.394,00
	TOTAL DE DESPESAS (1+2)	R\$	112.372.148,00
3.	SUPERAVIT DO EXERCICIO	R\$	4.629.232,00
	Superávit Orçamentário	R\$	4.629.232,00
	SUB - TOTAL	R\$	15.236.016,00
	TOTAL GERAL	R\$	117.001.380,00

Parágrafo único. Fica registrada a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$ 4.629.232,00** (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais) nas contas do Fundo de Previdência Municipal, que somado à despesa total, resulta no valor de **R\$ 117.001.380,00** (cento e dezessete milhões, um mil, trezentos e oitenta reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada os seguintes valores pertinentes a reserva de contingência, sendo:

I – Código n. 99, Reserva de Contingência: **R\$ 1.037.009,24** (um milhão, trinta e sete mil, nove reais e vinte e quatro centavos);

II – Código n. 99-1, Reserva de Contingência para Emendas Impositivas: **R\$ 0,16** (dezesseis centavos).

Parágrafo único. A utilização da reserva de contingência previstas no caput, observará o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ocorrerá somente quando efetivamente ocorrerem eventos fiscais imprevistos, cuja responsabilidade por parte do município seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu terá orçamento próprio, conforme os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar mediante Decreto, observados os limites a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – Até **R\$ 10.157.997,00** (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 1.079.217,80** (um milhão, setenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado, no âmbito de suas competências, a abrir créditos suplementares até o limite de **R\$ 288.746,10** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

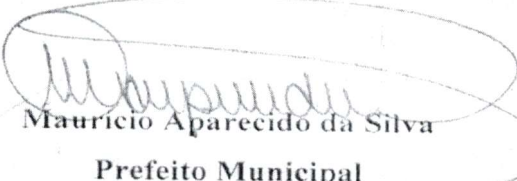
Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem ao remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados à mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados no inciso I do art. 6º e no art. 7º desta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no interesse da administração e conforme o disposto no art. 66 da Lei federal nº 4.320/64, a movimentar, por órgãos centrais, dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal e encargos sociais, de uma unidade para outra unidade orçamentária.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 22 de dezembro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3657	Edição
de 24 / 12 / 23	
Secretário	03

